



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

PROJETO DE LEI Nº 321 /2019

Autor: Deputado ROBERTO CIDADE

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
TODOS (103) dias
Em 28/3/2019
Vice-Presidente

Declara as Cachoeiras e as Grutas do Município de Presidente Figueiredo, patrimônio histórico e cultural material do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas as Cachoeiras e as Grutas do Município de Presidente Figueiredo patrimônio histórico cultural material do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de maio de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

JUSTIFICATIVA

Um dos municípios mais próximos a Manaus e que é dotado de cenários belíssimos onde se está investindo em todos os ramos do ecoturismo, é Presidente Figueiredo. Conhecido como a “Terra das Cachoeiras”.

São mais de 80 cachoeiras catalogadas, como a cachoeira do Santuário, a da Porteira, a da Pedra Furada, a Orquídea e a Iracema. Entre as cavernas há a Gruta do Batismo, em Balbina, o Palácio Galo da Serra, a Gruta da Onça, a Catedral e uma das mais conhecidas: a Caverna do Maruaga, cenário de beleza cinematográfica que antigamente era usada para rituais e sacrifícios indígenas.

Importante descarta os preceitos da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."



A constitucionalidade formal subjetiva está plenamente em conformidade com o art. 25, § 1º da CF, uma vez que inexiste qualquer vedação que impeça a lei estadual tratar matéria aqui abordada, qual seja, declarar patrimônio histórico cultural material do Estado do Amazonas as cachoeiras e grutas do município de Presidente Figueiredo, verbis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual Roberto Cidade – PV

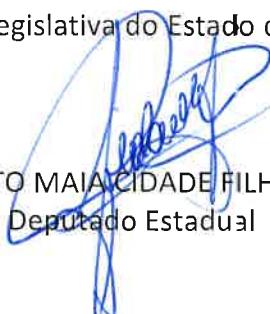
Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Cabe ao Poder Executivo proceder ao registro dos bens materiais e ao Poder Legislativo declarar tais bens.

Paço das Seções da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de junho de 2019.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO – PV
Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ROBERTO MAIA CIDADE FILHO", with "Deputado Estadual" written below it.